



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

LEI MUNICIPAL Nº 2154 DE 28 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE: A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA CORETO CULTURAL COM SERVIÇO DE ALTO FAÇANTES E CINEMA NA PRAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI, Prefeita Municipal de Restinga, Estado de São Paulo, fazendo uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Restinga **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal Coreto Cultural e Cinema na Praça, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com o objetivo geral de fomentar e apoiar a criação, difusão e acesso à programas culturais.

§ 1º - Entende-se criação, difusão e acesso a programas culturais, incluindo, gêneros musicais, reprodução cinematográfica, serviço de alto falantes nos coretos municipais e sua diversidade cultural, assim como todo o processo artístico, social e econômico presente na sua cadeia produtiva.

§ 2º - Independentemente da implementação desse programa, o Departamento Municipal da Educação fará publicar e dará ampla publicidade aos munícipes interessados, inclusive, oportunizando a inscrição prévia em utilizar os coretos municipais, para reprodução musical, (com serviço de alto falante) e cinematográfica, sem ônus aos cofres públicos, autorizado a fomentação por meio da secretaria da cultura.

Art. 2º - O Programa Municipal Coreto cultural e cinema na praça, poderá ter anualmente item próprio no orçamento do Departamento Municipal da Educação, como forma de fomento.

Art. 3º - O Programa Municipal Coreto Cultural e Cinema na Praça, tem os seguintes objetivos específicos:

I – Reavivar práticas culturais (serviço de utilidade pública de alto falante) há muito difundidas no passado das praças públicas dos pequenos municípios, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social na cultura na cidade;

II – Apoiar e dar sustentabilidade à cadeia produtiva da música e da atividade cinematográfica na cidade de Restinga – SP, entendida como processo artístico, social, econômico e cultural e todas as suas formas de expressão e fruição.

Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro – CEP.14.430-000 Tel. (016) 3143-1172
E-mail: dep.juridico@restinga.sp.gov.br

7/11/22
62



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.318.581/0001-42

III – Estimular a cultura, e propiciar a ocupação do espaço público com atividades culturais, afastando-se os usuários de drogas locais.

IV – Ampliar a participação da música, inclusive, ao vivo nos eventos e na programação promovidos pela Prefeitura, associações e municípios, associada a programas estruturados de apoio à cadeia produtiva cultural.

V – Estimular e apoiar iniciativas oriundas da sociedade voltadas ao desenvolvimento de todos os elos da cadeia produtiva cultural.

VI – Apoiar e dar sustentabilidade econômica para músicos de rua, autoportantes, que tem presença, quotidiana em espaços públicos.

VII – Incentivar a presença de músicos, artistas circenses e teatrais na Praça Central.

§ 1º O apoio financeiro relativo ao presente projeto deve ser atribuído sob a forma de fomento, a ser concedido exclusivamente para pessoas físicas, em todo caso, vedando-se a sua exploração econômica.

§ 2º As inscrições para os municípios interessados serão abertas anualmente, devendo o candidato apresentar propostas, para ocupação do espaço público, com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do evento.

§ 3º A reprodução musical, cinematográfica, artística circense e teatral e os demais eventos culturais, deverão observar estritamente os limites fonográficos impostos pela Lei do Som.

§ 4º Os eventos relacionados ao presente Projeto de Lei ficam proibidos durante a realização de Missas, Cultos e demais expressões religiosas.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 60 dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Restinga, 18 de abril de 2022.


Karla Montagnini Ferracioli
Prefeita Municipal de Restinga

